

INFORMAÇÃO Nº 043/2018 – FUNDEPAR/DIT/DNA

*Recurso Administrativo – Chamada Pública nº 002/2017 –
Cooperativa Proflora.*

Em atenção ao recurso administrativo interposto pela Cooperativa Proflora em relação à classificação da Chamada Pública nº 002/2017, divulgada em 02/02/2018, temos a informar:

- a) A Cooperativa em tela alega que o “Critério determinante para classificação, que expulsou nossa participação na região. Classifica a entidade com maior % de DAP, daí a nossa fragilidade a exemplo da COAFAN, de Mandaguaçu, com a intervenção do funcionário público, autarquia denominada EMATER, a qual temos orgulho e total respeito, acaba mais por nos prejudicar que ajudar, estamos falando em várias famílias que estarão prejudicadas em comercializar seus produtos na merenda escolar”.**

No âmbito do critério de classificação LOCAL, o Edital descreve detalhadamente em seu item 4 como será realizada a pontuação de cada cooperativa, a qual ocorre primeiramente por LOCALIDADE, posteriormente acrescentada de pontos para o TIPO de cooperativa – assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e alimentos orgânicos.

Especificamente a pontuação de LOCALIDADE, que prevê o mínimo de 50% +1 DAPs familiares no município, mesorregião ou estado gera preferência de atendimento no município onde a cooperativa tenha maioria de DAPs. Somente em casos onde nenhum proponente detenha maioria de DAPs familiares no município ofertado, passa a concorrer como mesorregião. Desta forma não há concessão de maior nota à metrópoles em detrimento da região metropolitana, e sim uma pontuação específica para municípios, seguido da região, quando não há maioria de DAPs no município ofertado.

Conforme análise, identificou-se que a recorrente efetuou o cadastro de cooperados de forma discrepante em relação ao documento emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, ou seja, no extrato da DAP consta 100% de DAPs familiares, e no cadastro do Sistema Eletrônico Merenda foram registrados 28 cooperados com DAP, e 2 sem DAP, resultando em 93,3% de DAPs familiares.

Considerando que a classificação é gerada com base nos dados cadastrados, a requerente obteve a mesma pontuação de localidade, e no critério de desempate – percentual de DAP, perdeu para outra cooperativa da região que tinha cadastro com 100% de DAPs familiares - a Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região de Maringá – COAFAM..

Diante do exposto, procedeu-se ao ajuste do percentual de DAPs familiares da requerente para 100%, conforme consta no Extrato emitido pelo MDA.

Com o ajuste, 05 (cinco) municípios passaram a apresentar empate entre a PROFLORE e a COAFAM, a saber: Mandaguáçu, Nova Esperança, Ourizona, Presidente Castelo Branco e São Jorge do Ivaí Quadro I. Nota-se que em Florai a requerente permanece vencedora, tendo obtido 12 (doze) pontos.

Quadro I – Pontuação obtida pela requerente na Chamada Pública nº 002/2017.

MUNICÍPIO	RAZÃO SOCIAL	PONTUAÇÃO		PERCENTUAL			TOTAL	Situação
		LOCAL	ESPEC.	ASS/IND/QT	ORG.	% DAP		
FLORAI	ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E PRODUTORES RURAIS DE FLORAI E REGIÃO - PROFLORE	12	0	0	0	100	12	vencedor
FLORAI	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE MARINGÁ - COAFAM	8	0	4,59	0	100	8	
MANDAGUAÇU	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE MARINGÁ - COAFAM	8	0	4,59	0	100	8	
MANDAGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E PRODUTORES RURAIS DE FLORAI E REGIÃO - PROFLORE	8	0	0	0	100	8	empate
NOVA ESPERANÇA	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE MARINGÁ - COAFAM	8	0	4,59	0	100	8	
NOVA ESPERANÇA	ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E PRODUTORES RURAIS DE FLORAI E REGIÃO - PROFLORE	8	0	0	0	100	8	empate
OURIZONA	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE MARINGÁ - COAFAM	8	0	4,59	0	100	8	
OURIZONA	ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E PRODUTORES RURAIS DE FLORAI E REGIÃO - PROFLORE	8	0	0	0	100	8	empate
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE MARINGÁ - COAFAM	8	0	4,59	0	100	8	
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E PRODUTORES RURAIS DE FLORAI E REGIÃO - PROFLORE	8	0	0	0	100	8	empate
SÃO JORGE DO IVAÍ	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE MARINGÁ - COAFAM	8	0	4,59	0	100	8	
SÃO JORGE DO IVAÍ	ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E PRODUTORES RURAIS DE FLORAI E REGIÃO - PROFLORE	8	0	0	0	100	8	empate

Desta forma, conforme previsto em edital, a requerente poderá entrar em contato com o proponente com o qual empatou nestes municípios – Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região de Maringá – COAFAM, e entrar em acordo sobre quais grupos e/ou municípios cada proponente irá atender, informando esta Comissão no prazo de 24 horas. Caso não haja acordo ou manifestação no prazo, será realizado sorteio para desempate.

b) A recorrente solicita “Que esta comissão, calcule com exatidão a quantidade de produtos dos itens, principalmente de acordo com o projeto apresentado x produtores/com licenças apresentadas”.

O item 4.3 do edital prevê que “Ao final da classificação e habilitação, o Sistema Eletrônico Merenda calculará o valor do atendimento individual de venda, que não pode ultrapassar o limite

de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/Entidade Executora, no mesmo ano civil, utilizando-se, para tanto, da seguinte referência: **Valor máximo a ser contratado** = nº de agricultores detentores de DAPs familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00". Desta forma, o cálculo de limite de valor por DAP familiar não é realizado por grupo de produtos ou quantidade de licenças, visto que cabe à Entidade Executora o controle do limite total de venda, e não por agricultor ou grupo de alimentos, conforme previsto no Art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 04/15, transcrito a seguir:

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais. (grifo nosso)

Conclusão

- a) O critério de desempate foi ajustado conforme contido no extrato da DAP, gerando empates em 5 (cinco) municípios;
- b) Não houve favorecimento por parte desta Comissão a nenhum proponente;
- c) O critério previsto no Art. 32 da da Resolução CD/FNDE nº 04/15, de controle de limite de DAPs familiares a R\$20.000,00 (vinte mil reais) foi cumprido.

Face ao contido no recurso e nos argumentos contrários aqui apresentados, decidimos por acatar o recurso referente ao item "a".

Mediante ajuste dos percentuais de DAP familiar, a requente passou a apresentar empate em 5 (cinco) municípios. Desta forma, conforme previsto em edital, a requerente poderá entrar em contato com os proponentes com os quais empatou e entrar em acordo a respeito de quais grupos e/ou municípios cada proponente irá atender, informando esta Comissão no prazo de 24 horas. Caso não haja acordo ou manifestação no prazo, será realizado sorteio para desempate.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2018.

Andréa Bruginiski
Presidente Suplente
Comissão de Análise e Julgamento
Chamada Pública nº 002/2017

Assinado o Original